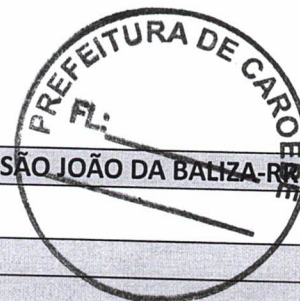


TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 006/2026  
ADESÃO ARP Nº 002/2026



ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Órgão Requisitante:** Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Responsável pela Demanda:** José Roberto Pereira dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**2. OBJETO**

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2025, do Município de São João da Baliza, para REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA, PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS AO CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA - RR.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção adequada da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caroebe–RR, utilizada diariamente no atendimento das demandas administrativas e operacionais das diversas secretarias municipais.

3.2 Os veículos oficiais desempenham papel fundamental na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de servidores, apoio logístico, fiscalização, execução de obras, atendimento à zona urbana e rural, entre outros. Nesse contexto, a adequada conservação dos veículos, especialmente no que se refere aos pneus, câmaras de ar e protetores, é indispensável para assegurar a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população.

3.3 A inexistência ou insuficiência desses materiais pode ocasionar a paralisação de veículos, aumento de custos com manutenções corretivas emergenciais, além de comprometer a segurança dos usuários e servidores, gerando riscos à integridade física e prejuízos à Administração Pública.

3.4 A opção pela **adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025**, do Município de São João da Baliza–RR, fundamenta-se na vantajosidade administrativa, uma vez que:

3.4.1 permite maior celeridade na contratação, evitando a realização de novo procedimento licitatório;

3.4.2 assegura economicidade, tendo em vista que os preços já foram previamente registrados por meio de processo licitatório regular;

3.4.3 promove eficiência administrativa, otimizando recursos humanos e financeiros;

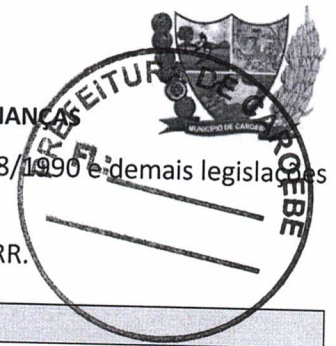
3.4.4 garante a padronização dos itens adquiridos, facilitando a gestão da frota.

3.5 Ademais, a adesão encontra respaldo na legislação vigente que rege o Sistema de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantajosidade e a compatibilidade com as necessidades do órgão aderente.

3.6 Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a justificativa para a contratação, sendo a adesão à ata a solução mais adequada para atender, de forma eficiente e econômica, as demandas da Prefeitura Municipal de Caroebe–RR.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipal que a regulamentam, Lei Federal nº



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

4.2 Ata de Registro de Preços nº 020/2025 do Município de São João da Baliza/RR.

### 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 Os preços registrados, para a contratação e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constante na **Adesão nº 02/2026**.

ITEM	DISCRIMINACAO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE - I AQUISIÇÃO DE PNEUS</b>					
1	PNEU PARA TRATOR 18.4 – 30, RODAS TRAÇÃO, QUANTIDADE DE LONAS 12 UN.	UNIDADE	10	R\$ 3.210,00	R\$ 32.100,00
2	PNEU PARA TRATOR 14.9 – 28, DIRECIONAL COM CÂMARA (DIANTEIRO), ÍNDICE DE CARGA 121, ÍNDICE DE VELOCIDADE A7, PROFUNDIDADE DE SULCOS NO MÍNIMO DE 34 MM APLICAÇÃO R-1. 10 LONAS.	UNIDADE	10	R\$ 2.553,00	R\$ 25.530,00
3	PNEU PARA TRATOR 19.5L – 24, 10 LONAS, PARA RETROSCAVADEIRA, ORIGINAL DE FÁBRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECALCHUTADO, REFORMADO, REFORMADO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	10	R\$ 3.625,00	R\$ 36.250,00
4	PNEU PARA TRATOR 12 – 16.5, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORRACHUDO, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA DIAGONAL, DIÂMETRO NOMINAL ARO 16,5 POL. QUANTIDADE DE LONAS: 10 UN.	UNIDADE	10	R\$ 2.748,00	R\$ 27.480,00
5	PNEU PARA MOTO NIVELADORA 120K 1400R 24, TRADICIONAL COM CÂMARA COM SELO, ÍNDICE DE CARGA 147, ÍNDICE DE VELOCIDADE A8, PROFUNDIDADE DO SULCO NO MÍNIMO 24MM, NÚMEROS DE LONAS: 12 UN.	UNIDADE	8	R\$ 3.703,00	R\$ 29.624,00
6	PNEU 225/75 R16, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL, TIPO: SEM CÂMARA.	UNIDADE	15	R\$ 886,00	R\$ 13.290,00
7	PNEU 225/65 R16, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL.	UNIDADE	15	R\$ 947,00	R\$ 14.205,00
8	PNEU Nº215/80 R16, NOVO, NÃO REMANUFATURADO E COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO.	UNIDADE	15	R\$ 885,00	R\$ 13.275,00
9	PNEU Nº265/75 R16, MATERIAL BANDA RODAGEM, BORRACHA ALTARESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, NOVO, NÃO REMANUFATURADO E COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO.	UNIDADE	15	R\$ 1.434,00	R\$ 21.510,00
10	PNEU Nº 205/75 R16, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA, 8 LONAS, TIPO DE ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL, MATERIAL CARÇAÇA: LONA NÁILON, MATERIAL TALÃO: AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	15	R\$ 810,00	R\$ 12.150,00
11	PNEU Nº205/60 R16, NOVO, REMANUFATURADO E COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO, COM 08 (OITO) LONAS.	UNIDADE	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
12	PNEU Nº 275/80 R22.5, ÍNDICE DE CARGA 149/146M, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO IMETRO.	UNIDADE	15	R\$ 1.970,00	R\$ 29.550,00

13	PNEU N° 215/75 17.5R, MATERIAL CARÇAÇA: LONA NÁILON, MATERIAL TALÃO: AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO DE ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA, 12 LONAS.	UNIDADE	15	R\$ 785,50	R\$ 11.782,50
14	PNEU N° 215/75 R16, COM NO MÍNIMO DE 08 LONAS E 113/111 R, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 10,5 MM, APROVADO PELO IMETRO.	UNIDADE	20	R\$ 665,00	R\$ 13.300,00
15	PNEU N° 175/70 R14, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: SEM CÂMARAS, MATERIAL CARÇAÇA: LONA NÁILON, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	20	R\$ 389,00	R\$ 7.780,00
<b>Valor do Lote I</b>					<b>R\$ 298.826,50</b>
<b>LOTE II: CÂMARA DE AR</b>					
ITEM	DISCRIMINACAO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROTETORES DE PNEUS NOVOS CÂMARA/PNEU 1400 x 24.	UNIDADE	35	R\$ 81,00	R\$ 2.835,00
02	CÂMARA DE AR PNEU, MATERIAL: BORRACHA, APLICAÇÃO TIPO: PNEU: 120K 1400 R24.	UNIDADE	15	R\$ 531,67	R\$ 7.975,05
<b>Valor Lote II</b>					<b>R\$ 10.810,05</b>

5.2 A Administração pretende aderir a 50% dos quantitativos registrados na Ata nº 020/2025. Considerando os valores unitários por itens constantes na ata e aplicando-se o percentual de adesão pretendido, o valor estimado da contratação perfaz aproximadamente **R\$ 309.636,55 (Trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

5.4 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.5 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

5.6 Para o item 5.3, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

## 6. DOS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado global da contratação é de: **R\$ 309.636,55 (Trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

6.2 A adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025 de São João da Baliza/RR deverá observar os limites quantitativos e financeiros estabelecidos pelo órgão gerenciador.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência da adesão acompanhará a validade da **Ata de Registro de Preços nº 020/2025**, respeitando o prazo de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de adesão.

7.2 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Caroebe/RR não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata,

podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

## 8. CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 8.1 A adesão será formalizada mediante autorização do órgão gerenciador da ARP.
- 8.2 O quantitativo a ser contratado não poderá exceder, por órgão carona, a 50% dos quantitativos registrados para cada item, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 O contrato será formalizado com o fornecedor registrado, em conformidade com as condições da Ata.

## 9. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 9.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

## 10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
  - 10.1.2 Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 10.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
  - 10.2.1 Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 10.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 10.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

10.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

10.6 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

10.6.1 comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

10.6.2 O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

10.7 A Administração Municipal de Caroebe/RR, na condição de **órgão não participante (carona)**, compromete-se a respeitar integralmente os valores atualizados e homologados pelo órgão gerenciador, não podendo promover ajustes unilaterais em desconformidade com o registro original.

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer de forma:

### 11.1.1 Automática:

11.1.1.1 Pelo término do prazo de vigência da ata;

11.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados em decorrência de cancelamento ou exclusão.

### 11.1.2 Por iniciativa da Administração (órgão gerenciador):

11.1.2.1 Quando houver razões de interesse público devidamente justificadas;

11.1.2.2 Em caso de descumprimento das condições da ata ou do contrato;

11.1.2.3 Quando constatado sobrepreço ou superfaturamento;

11.1.2.4 Por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

### 11.1.3 Por iniciativa do Fornecedor Registrado:

11.1.3.1 Mediante solicitação formal devidamente justificada, desde que aceita pelo órgão gerenciador, assegurando-se o cumprimento das obrigações já assumidas até a data do deferimento.

11.2 Nos termos do art. 82, §5º da Lei nº 14.133/2021, o cancelamento da ata será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, na condição de órgão não participante (carona), será notificada, devendo adotar as providências necessárias à extinção do contrato firmado com o fornecedor, observando-se as normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 (arts. 137 a 141).

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

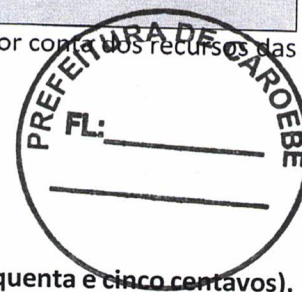
12.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviço desta licitação correrão por conta dos recursos das Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

12.2 Unidade: SEMPLAF

12.3 Elemento de despesa: 33 90 30 00/ material de consumo

12.4 Projeto de Atividade: 04 123 2101 2004 0000

12.5 Valor **R\$ 309.636,55 (Trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**



### 13. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 13.1 O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, podendo ser ajustado conforme a necessidade e cronograma previamente estabelecido entre as partes. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda das secretarias, durante a vigência do instrumento contratual decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025.
- 13.2 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, abrangendo os prédios da sede administrativa e demais secretarias, localizados na zona urbana e, quando necessário, na zona rural do município, conforme especificado na Ordem de Fornecimento. A contratada deverá dispor de logística adequada para a entrega dos itens, sem ônus adicional para a contratante além dos valores contratados.
- 13.3 Os pneus, câmaras de ar e protetores fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos remoldados, recapados ou reconicionados, salvo se expressamente permitido no termo de referência.
- 13.4 Deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, possuir certificação dos órgãos competentes, especialmente do INMETRO, e estar em conformidade com as especificações exigidas.
- 13.5 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, garantindo segurança, durabilidade e desempenho adequado.
- 13.6 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da discriminação detalhada dos itens fornecidos, incluindo marca, modelo, especificação técnica e quantidade.
- 13.7 Os materiais serão submetidos à conferência e fiscalização por servidor designado, que realizará o atesto para fins de recebimento e posterior pagamento.
- 13.8 A entrega dos materiais deverá ocorrer em horário de expediente da Administração, salvo quando previamente acordado entre as partes, de modo a não comprometer a rotina administrativa e garantir o adequado recebimento dos produtos.
- 13.9 O não cumprimento dos prazos, especificações ou condições estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 14.2 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.
- 14.3 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.
- 14.4 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 14.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:
- 14.5.1 Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- 14.5.2 Efetuar as devidas conferências;



- 14.5.3 Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- 14.5.4 Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- 14.5.5 Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- 14.5.6 Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.
- 14.6 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 15.2 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, com seu respectivo endereço, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 15.4 O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 15.5 Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 15.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.7 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 15.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 15.9 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 15.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.11 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 15.12 O pagamento será em até **15 (quinze) dias** da entrada da Nota fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.13 Na emissão de Notas Fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:



15.13.1 O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do município de Caroebe-RR; e

15.13.2 As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1244 de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Caroebe-RR.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

### 16.1 Obrigações da Contratada

16.1.1 Fornecer os pneus, câmaras de ar e protetores em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 020/2025;

16.1.2 Entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

16.1.3 Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso, e atendam às normas técnicas vigentes, com certificação dos órgãos competentes, especialmente do INMETRO;

16.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e funcionamento adequado dos itens fornecidos, substituindo, no prazo máximo a ser definido pela Administração, qualquer produto que apresente defeito, vício ou inconformidade;

16.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

16.1.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

16.1.7 Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto;

16.1.8 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração;

16.1.9 Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações;

16.1.10 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.1.11 Emitir corretamente as notas fiscais, contendo todas as informações necessárias para fins de conferência e pagamento;

### 16.2 Obrigações da Contratante (Administração Municipal de Caroebe/RR)

16.2.1 Emitir as Ordens de Fornecimento com a devida antecedência, especificando os quantitativos e locais de entrega;

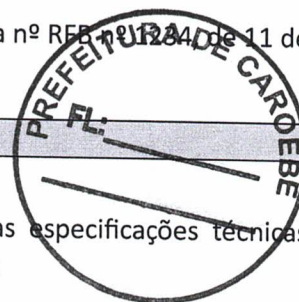
16.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações;

16.2.3 Compete à Administração designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, exigir correções quando necessárias e atestar a execução satisfatória para fins de pagamento.

16.2.4 É obrigação da Administração efetuar o pagamento devido à contratada no prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se a regular liquidação da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.2.5 Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, por meio de servidor designado para acompanhamento da execução contratual;

16.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações exigidas;



- 16.2.7 Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após o devido atesto da nota fiscal;
- 16.2.8 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos;
- 16.2.9 Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na legislação e no contrato;
- 16.2.10 Designar fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento e controle da execução;
- 16.2.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual.
- 16.2.12 A Administração deverá manter arquivada toda a documentação relacionada à contratação, incluindo relatórios técnicos, certificados de aplicação, registros de fiscalização e comprovantes de pagamento, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.
- 16.2.13 Por fim, a contratante deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução do contrato, garantindo que a execução do objeto atenda ao interesse público e às normas vigentes.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1 A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 020/2025 e no contrato firmado, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.2 As sanções aplicáveis são:

17.2.1 Advertência: aplicada por pequenas falhas que não causem prejuízos graves à Administração e possam ser corrigidas sem maiores consequências;

17.2.2 Multa: de caráter moratório ou compensatório, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos percentuais a serem definidos em edital e contrato, em caso de atraso injustificado ou descumprimento contratual;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública: pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a contratada:

17.2.3.1 deixar de executar ou entregar o objeto;

17.2.3.2 ensejar a rescisão contratual;

17.2.3.3 fraudar na execução;

17.2.3.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.2.3.5 cometer fraude fiscal;

17.2.4 Declaração de inidoneidade: quando a infração for gravíssima, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, com efeito nacional, até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A aplicação de penalidades obedecerá ao devido processo legal administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.4 A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, se necessário.



## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

## 19. DA PUBLICIDADE

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, bem como a formalização do contrato decorrente, será devidamente publicada, em atendimento ao disposto no art. 5 da Lei Federal nº 14.133/2021.


**20. DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz do Anuá/RR, para dirimir questões oriundas desta adesão a Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Caroebe-RR, 19 de março de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**José Roberto Pereira dos Santos**

Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças  
Dec: 004 de janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**Osmar Serra Bomfim Filho**  
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
**Eclesearte Oliveira Maciel**

Responsável pela Elaboração do TR

